

PORTARIA Nº 011/2025

O Instituto Cultural Iracema - ICI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.637.888/0001-10, por intermédio de seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, IV, do Estatuto Social do ICI:

Considerando o Código de Ética do Instituto Cultural Iracema, que estabelece princípios de convivência, respeito, integridade e responsabilidade social aplicáveis a todos os que atuam ou frequentam o Instituto;

Considerando o contexto específico da Vila das Artes, equipamento cultural da Prefeitura Municipal de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura da Fortaleza (Secultfor), gerido pelo Instituto Cultural Iracema no âmbito do Contrato de Gestão nº 004/2022, que oferece cursos de formação e qualificação artística, tendo como um dos públicos alcançados crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de garantir o bem-estar da coletividade, o respeito mútuo e a integridade dos alunos, professores e servidores do equipamento, bem como assegurar o cumprimento das normas internas e da legislação vigente, em especial o Código de Ética, a Portaria vigente que regulamenta o acesso, circulação e permanência de pessoas na Vila das Artes e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a importância de dispor de instrumentos institucionais que assegurem a devida apuração e o encaminhamento adequado de condutas que contrariem as normas de convivência da Vila das Artes, por parte dos alunos e de seus responsáveis legais;

RESOLVE:

Art. 01 - Estabelecer as diretrizes de funcionamento do Comitê de Ética da Vila das Artes, com a finalidade de apurar e propor medidas disciplinares nos casos de descumprimento das normas de convivência, violação dos preceitos do Código de

Conduta e Ética ou do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte de alunos e/ou seus responsáveis legais, independentemente do meio de sua identificação ou denúncia, assegurando a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do interesse coletivo, para posterior apresentação de parecer e recomendações para a Diretoria da Vila das Artes e do Instituto Cultural Iracema;

Art. 2º - O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Estatutária, por intermédio de portaria específica.

Art. 3º - O Comitê atuará exclusivamente nas situações que envolvam alunos e seus responsáveis legais, no âmbito das atividades formativas, pedagógicas, artísticas e administrativas da Vila das Artes, incluindo:

- I – Ocorrências de comportamentos que contrariem o Código de Conduta e Ética do Instituto Cultural Iracema;
- II – Situações de desrespeito às normas de convivência e de acesso estabelecidas em portaria própria e ao Termo de Compromisso assinado no ato de matrícula;
- III – Casos de conflito interpessoal ou conduta inadequada entre alunos, ou entre alunos/responsáveis legais dos alunos e: professores, colaboradores, visitantes e demais frequentadores do equipamento;
- IV – Atos praticados por alunos e/ou seus responsáveis legais que afetem o ambiente educativo, a integridade ou o bom andamento das atividades formativas;
- V – Situações que demandem medidas disciplinares ou orientativas, com vistas à preservação da ordem, do respeito mútuo e do bem-estar coletivo.

§1º Não se inclui no escopo de atuação do Comitê a apuração de condutas atribuídas a trabalhadores, prestadores de serviço ou gestores do Instituto, que continuarão sendo objeto de avaliação por parte da Comissão de Ética do Instituto Cultural Iracema, conforme regulamento e portaria próprios.

§2º Os membros do Comitê deverão atuar com independência, imparcialidade, sigilo e zelo, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, podendo ser substituídos quando houver impedimento ou conflito de interesse.

Art. 4º – O processo de apuração obedecerá às seguintes etapas:

I – Recebimento e registro da ocorrência, por escrito ou relato verbal à coordenação da Escola, à Direção da Vila das Artes ou à Diretoria Estatutária do ICI;

II – Análise preliminar, com definição sobre a necessidade de abertura de procedimento e notificação das partes envolvidas;

III – Escuta das partes e coleta de informações relevantes, em ambiente adequado e sigiloso, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ocorrência;

IV - Concluída a fase de apuração, deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação das partes envolvida para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

V – Elaboração de parecer pelo Comitê em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão das escutas;

VI – Encaminhamento do parecer à Diretoria do Instituto, que deliberará sobre a aplicação da medida cabível.

Parágrafo Único: O procedimento deverá ocorrer, preferencialmente, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período à critério da Diretoria do ICI;

Art. 5º - Poderão ser aplicadas, conforme avaliação de cada caso, as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

III – Expulsão, em casos de maior gravidade ou reincidência, devidamente justificada.

§1º As medidas deverão observar o princípio da proporcionalidade, priorizando a orientação e a reparação pedagógica;

§2º As medidas previstas neste artigo podem ser aplicadas de forma cumulativa, quando a natureza ou a gravidade dos fatos assim exigir, especialmente nos casos de reincidência;

§3º Nos casos que envolvam crianças e adolescentes, será assegurada a participação de seus responsáveis legais em todas as etapas do processo.

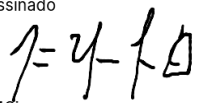
§4º Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva do ICI e/ou a Diretoria da Vila das Artes, poderão aplicar imediatamente, no início das apurações deste Comitê, as medidas disciplinares que se julgarem necessárias para a viabilizar devida e correta apuração dos fatos.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Cultural Iracema, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de outubro de 2025.

joao.wilson@institutoiracema.com

Assinado

D4Sign

João Wilson Damasceno

Diretor Presidente

Instituto Cultural Iracema

PORTARIA Nº 011 2025 - Comitê de Ética Vila das Artes - 2025 pdf
Código do documento ac280ac8-ae95-47cf-896b-543b6a47e782



Assinaturas



JOAO WILSON LOPES DAMASCENO
joao.wilson@institutoiracema.com
Assinou

João Wilson

Eventos do documento

14 Oct 2025, 13:56:26

Documento ac280ac8-ae95-47cf-896b-543b6a47e782 **criado** por INSTITUTO CULTURAL IRACEMA (628cd0c0-0a4d-4922-b8b5-42b2f72359a4). Email: coord.administrativo@institutoiracema.com. - DATE_ATOM: 2025-10-14T13:56:26-03:00

14 Oct 2025, 13:57:38

Assinaturas **iniciadas** por INSTITUTO CULTURAL IRACEMA (628cd0c0-0a4d-4922-b8b5-42b2f72359a4). Email: coord.administrativo@institutoiracema.com. - DATE_ATOM: 2025-10-14T13:57:38-03:00

14 Oct 2025, 13:58:30

JOAO WILSON LOPES DAMASCENO **Assinou** (cfba6c21-ad2d-4c0c-b967-2bba3bf495a6) - Email: joao.wilson@institutoiracema.com - IP: 187.18.138.113 (187.18.138.113 porta: 26402) - **Geolocalização:** -3.71955518840418 -38.51602498815711 - DATE_ATOM: 2025-10-14T13:58:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0eb3ee99e33ef198b55baa6c9a66940d4befb24f0cf4b3299da5f7cde12eb285
(SHA512):007835bc04bfb7f247f17cf78c24811aa55146954ea151dc1efe513db9290abf6f48a8cfc32292e61326a0399c410f12e8c3f1b4013e2a69fbc0602dacb66ef6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.